



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

AV. RAUL TEIXEIRA DA COSTA SOBRINHO, 270 - LJ 03 - Bairro CAMELOS - Santa Luzia - 3136415211

TERMO DE COOPERAÇÃO

SEI n•0000019-94.2024.6.13.8246

Acordo de Cooperação n• 01/2024 - TREMG

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS E O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG, NA FORMA ABAIXO:

ACORDO DE COOPERAÇÃO

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, CNPJ n 05.940.740/0001-21, com sede na Av. Prudente de Moraes, n.º 100, Bairro Cidade Jardim, em Belo Horizonte/MG, doravante denominado TRE/MG, neste ato representado por sua Excelência a Senhora Juíza Diretora do Foro de Santa Luzia/MG, Dr^a ALDINA DE CARVALHO SOARES, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1, da Portaria n 176/2023 da Presidência deste Tribunal, publicada em 15/06/2023, e MUNICIPIO DE SANTA LUZIA, CNPJ nº 18715409/0001-50, com sede em Santa Luzia/MG, na Avenida VIII, n 50, Bairro Carreira Comprida, doravante denominada(o) MUNICIPIO, neste ato representada(o) por LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, nos termos da Lei n 14.133/21, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Cooperação entre as(os) partícipes para auxílio técnico-administrativo nos cartórios eleitorais, em caráter excepcional e temporário, para o atendimento presencial, em operações no Cadastro Eleitoral e nas atividades correlatas, inclusive na coleta de dados biométricos, nos serviços ordinários ou de revisão do eleitorado.

Parágrafo Único: Para fins do disposto no *caput*, consideram-se:

Operações no Cadastro Eleitoral: alistamento, transferência, revisão e segunda via;

Atividades correlatas: procedimentos atinentes à quitação de multas e outras regularizações que antecedam as referidas operações ou que sejam delas decorrentes ;
Caráter excepcional e temporário: característica do auxílio a ser prestado, decorrente da necessidade de incremento da força de trabalho do cartório eleitoral para prestação dos serviços citados nos incisos I e II deste parágrafo único, no período compreendido entre os 2(dois) meses anteriores e o mês posterior ao fechamento do Cadastro Eleitoral para o público externo, bem como durante o período de revisão do eleitorado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA COOPERAÇÃO

O **Município** arcará com as obrigações previstas nos incisos I,II, II,IV, V, VI, VII abaixo, de acordo com a requisição da Juíza Eleitoral Diretora do Foro:

I Disponibilizar colaboradora ou colaborador nas seguintes condições:

a. ser selecionada(o) dentre as servidoras e servidores efetivas(os) pertencentes ao quadro próprio de pessoal ou contratadas(os) pelo órgão cooperados, excluídas(os) as(os) estagiárias(os);

b. possuir formação escolar de nível médio, concluída ou em andamento;

c. não ser filiada(o) a partido político ou exercer atividade político-partidária;

d. apresentar os documentos exigidos pela Secretaria de Gestão de Pessoas do TRE/NIG;

e. iniciar suas atividades somente após a inserção de seus dados no(s) sistema(s) informatizado(s) do TRE/MG.

II - Ceder espaço físico em instalações pertencentes à (ao) entidade/órgão cooperadora(cooperador) ou sob sua administração;

III -Ceder mobiliário e equipamentos necessários à instalação das unidades de atendimento ao eleitorado;

IV - Ceder veículos, devidamente abastecidos e regularizados, com motoristas habilitados, para apoio aos cartórios eleitorais e eventual transporte de eleitoras(es);

V - Fornecer materiais de consumo e permanentes para os trabalhos de Cadastro Eleitoral e atividades correlatas;

VI - Disponibilizar materiais e infraestrutura de rede lógica, elétrica e hidráulica, para auxílio nos trabalhos de cadastro eleitoral e atividades correlatas;

VII- Divulgar os trabalhos de cadastro eleitoral e atividades correlatas em todo o município.

Parágrafo Único: Será conferido ao colaborador descrito no item I nível de acesso aos sistemas informatizados da Justiça Eleitoral na medida da estrita necessidade do serviço.

CLÁUSULATERCEIRA- DAVIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação inicia-se em 11/03/2024 e encerra-se em 07/06/2024.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXTINÇÃO DACOOPERAÇÃO

Faculta-se a qualquer um dos partícipes, a seu exclusivo critério e a salvo de qualquer multa ou indenização, dar por findo o presente Acordo a qualquer momento, devendo apenas o partícipe interessado notificar por escrito o outro de sua intenção, com antecedência mínima de dez (10) dias.

Parágrafo Único: Na hipótese de extinção deste instrumento, os partícipes se obrigam a cumprir todos os compromissos e obrigações pendentes ao tempo da extinção assumidas no Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

A celebração do presente Acordo de Co.operação não acarretará despesas diretas aos partícipes, salvo aquelas decorrentes do cumprimento das obrigações estabelecidas na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao município de Santa Luzia proceder à publicação do presente Acordo de Cooperação no respectivo Diário Oficial, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura deste instrumento, disponibilizando uma cópia da referida publicação aos partícipes signatários.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os partícipes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei n 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência deste ajuste, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações — em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis — repassadas em decorrência da execução do ajuste, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento deste instrumento.

Parágrafo **Primeiro**: É vedado aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do ajuste, para finalidade distinta da contida no seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo: Os partícipes ficam obrigados a comunicar um a outro, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência deste ajuste para que os colaboradores

de ambos os partícipes adotem as devidas providências para fins de cumprimento do art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA OITAVA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Ajuste é celebrado com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133/21, na Portaria Conjunta n PRE 05/2023 do TRE/MG.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os partícipes poderão, a qualquer tempo e de comum acordo, modificar este instrumento através de Termo Aditivo, mediante prévia e expressa comunicação. Para acompanhar o desenvolvimento do presente instrumento, o MUNICÍPIO e o TRE/MG indicarão seus representantes, ficando acordado que todas as comunicações entre os signatários deverão ser formalmente encaminhadas aos representantes indicados. Caberá ao Cartório Eleitoral encaminhar cópia do Acordo de Cooperação formalizado à Seção de Contratos de Locação, Convênios e Ajustes Congêneres — SECOL —, para registros e providências pertinentes.

CLÁUSULA DEZ - DO FORO

Por força do disposto no inciso I do art. 109, da Constituição Federal, e no §1º do art. 92, da Lei nº 14.133/2021, o Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem ajustados e acordados, os partícipes assinam o presente instrumento.

Santa Luzia, 22 de fevereiro de 2024.

Dr ALDINA DE CARVALHO SOARES
Juíza Diretora do Foro Eleitoral de Santa Luzia

LUIZSÉRGIO FERREIRACOSTA
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

EDVANO PINHEIRO DE LIMA
Chefe de Cartório - 246ª Zona Eleitoral

THIAGO HENRIQUE FERREIRA
Secretário de Administração - Município de Santa Luzia



Documento assinado eletronicamente por **ALDINA DE CARVALHO SOARES, Juiz(a) Eleitoral**, em 22/02/2024, às 13:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EDVANO PINHEIRO DE LIMA, Chefe de Cartório**, em 26/02/2024, às 10:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.tremg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&langpt BR&id orgao acesso extemo=0](https://sei.tremg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&langpt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4968980** e o código CRC **6A27A74E**.

